



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.446/16

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão do dia **01 de outubro de 2020**, apreciou os presentes autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anuais do **Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande**, relativa ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do Sr. Joselito Germano Ribeiro. Na decisão proferida, através do Acórdão APL TC n° 01415/20, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE.

Dentro do prazo legal, o Sr. Joselino Germano Ribeiro, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, devendo o valor da multa de **R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB)** ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, em valores **equivalentes a 15,45 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 04.446,16

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande.

Gestor (a): Joselito Germano Ribeiro

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2015.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campina
Grande. Pedido de Parcelamento de Multa –
Pelo deferimento.**

DECISÃO SINGULAR DS1 TC n° 099 /2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.446/16, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. Joselito Germano Ribeiro**, Gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, relativa ao exercício de **2015**, da multa no valor de **R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC n° 1415/20**, quando do exame da Prestação Anual de Contas, sob a responsabilidade do gestor acima mencionado, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Joselito Germano Ribeiro, Gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, devendo o valor da multa de **R\$ 4.000,00 (77,25 UFR-PB)** ser devolvido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, nos valores equivalentes a **14,45 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 09 de novembro de 2020.

**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator**

Assinado 9 de Novembro de 2020 às 10:50



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR